



ESTADO DO PARANÁ

Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná

CAPITAL DO FEIJÃO

PROCURADORIA JURÍDICA

Objeto: PARECER

Repartição: Secretaria de Educação

A espécie: Pregão Presencial nº 001/2017.

Modo de Julgamento: Menor Preço unitário

Prazo: 11 meses ou 200 dias letivos

Valor Máximo: R\$ 447.944,76 (quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e quarenta e quatro reais e setenta e seis centavos)

Forma de Pagamento: mensal com a emissão da nota fiscal

Os fatos:

Trata-se da aquisição de alimentos destinados a merenda dos alunos das escolas da rede municipal de ensino e as creches municipais, através de concorrência pelo Pregão Presencial.

No momento da abertura das propostas nove empresas apresentaram suas ofertas, sendo: a pessoa jurídica **AP Oeste Distribuidora e Comércio de Alimentos Ltda - EPP** no item 34, **Carmelle Comercial Ltda** nos itens 55 e 45 **Distribuidora de Alimentos ATM Ltda** nos itens 3, 15, 16, 17, 26, 33 e 39, **Esteilan Regina Martinello - ME** nos itens 1, 2, 4, 5, 7, 8, 10, 11, 12, 14, 21, 22, 24, 25, 27, 29, 30, 39, 42, 46, 48, 49, 50, 52, 54, 56, 57, 61, 62, 64, 65, 70, 76, 79, e 85, **Comércio de Gêneros Alimentícios Gazaro Ltda - ME** nos itens 13 e 19, **Gazaro Panificadora Ltda - ME** nos itens 72, 73 e 74, **M. Grandó Supermercado - ME** nos itens 18, 20, 31, 32, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 43, 44, 47, 51, 53, 58, 59, 60, 63, 66, 67, 68, 69, 71, 75, 77, 78, 80, 81, 82, 83, 84 e 86, V. F. **Alimentos Ltda - ME** nos itens 6, 9, 23, 28.

Dos Documentos

Foram anexadas a este caderno a documentação constante do edital.

Do Direito

O objeto do Pregão para contratação de merenda escolar, encontra lastro jurídico na Lei 10.520/2002, combinado com a Lei 8666/93, e suas posteriores modificações.

Do Parecer

O pregão é a modalidade escolhida no processo licitatório para contratação de empresas para fornecimento de merenda escolar.

No que tange ao mérito deste parecer, havendo ressalvas a se atestar, uma quantidade razoável de participantes, bem como, houve diversidade de vencedores dos itens do certame.

Concluindo, as participantes do certame licitatório trouxeram ao bojo dos autos a documentação exigida, atendendo dispositivo legal. Sendo declaradas vencedoras em seus respectivos itens.

Ante o exposto, opina-se pela homologação do Pregão, e a contratação das empresas vencedoras do objeto do respectivo processo licitatório.

Três Barras do Paraná, 25 de janeiro de 2017.

Marcos Fernandes - OAB 21.238